



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE GESTAO DE SUPRIMENTOS DA SEADI
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Síntese do Tipo de Demanda: Solução para o atendimento da necessidade de líquido mineral potável para consumo.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 8504739-24.2026.8.06.0000

Área da Demanda: Gerência de Aquisições e Suprimentos/ Coordenadoria de Gestão de Suprimentos

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DOD/DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a decisão de atendimento.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Diante da política de planejamento, compra e armazenamento de insumos adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, cujo objetivo é reduzir os estoques do almoxarifado sem comprometer o abastecimento das unidades administrativas e judiciárias, faz-se necessário avaliar a compra do insumo relacionado no DFD que provocou estes estudos preliminares, a fim de evitar falta ou excesso e desperdício de bens.

1.2. Neste sentido, primeiramente foram avaliadas as efetivas necessidades que justificam o fornecimento pretendido, conforme indicado no DFD, a demanda de solução para o atendimento da necessidade de líquido mineral potável para consumo.

1.3. Resta evidenciada a necessidade de garantir o fornecimento contínuo e suficiente de líquido mineral natural destinado ao consumo humano nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, considerando que a adequada hidratação constitui um dos elementos essenciais à manutenção da saúde, contribuindo para o pleno funcionamento das funções fisiológicas, a regulação térmica do organismo e o desempenho cognitivo de magistrados, servidores, colaboradores terceirizados e demais usuários que frequentam diariamente as dependências institucionais.

1.4. Diante disso, a disponibilização regular desse insumo representa medida de suporte às atividades administrativas e jurisdicionais, favorecendo a manutenção de ambientes organizacionais salubres e compatíveis com o desempenho das funções cotidianas na Instituição. Concomitantemente, propicia maior conforto aos usuários externos, especialmente nas unidades com elevado fluxo e maior tempo de permanência do público, assegurando padrão adequado de atendimento e qualidade na prestação do serviço.

1.5. Nesse contexto, a ausência de líquido mineral destinado ao consumo humano pode comprometer a adequação do ambiente de trabalho e o bem-estar dos usuários, com impactos no desempenho das funções

e no atendimento ao público, além de representar inobservância de normas sanitárias e de segurança no trabalho, o que expõe a Administração a riscos operacionais e institucionais. Assim, busca-se assegurar o abastecimento contínuo do insumo, prevenindo interrupções e garantindo a regularidade dos serviços prestados pelo Poder Judiciário estadual.

1.6. Importante, para definir a solução para a necessidade efetiva que sustenta a demanda, essencialmente caracterizada como solução para o atendimento da necessidade de líquido mineral potável para consumo, que sejam aprofundados os seguintes aspectos:

1.6.1. Periodicidade da necessidade: Diária.

1.6.2. Locais de aplicação/recebimento:

1.6.2.1. Os locais de aplicação e recebimento no 1º Grau de Jurisdição serão:

1.6.2.1.1. Fórum Clóvis Beviláqua.

1.6.2.1.2. Fórum de Caucaia.

1.6.2.1.3. Fórum de Maracanaú.

1.6.2.1.4. Fórum das Turmas Recursais.

1.6.2.1.5. Juizados Especiais da 1ª à 25ª unidade.

1.6.2.1.6. Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

1.6.2.1.7. Juizado da Infância e da Juventude.

1.6.2.1.8. Vara de Audiência de Custódia.

1.6.2.1.9. Juizados Especiais de Caucaia - 1ª e 2ª unidades.

1.6.2.1.10. Depósito Público.

1.6.2.1.11. Juizado Especial de Maracanaú.

1.6.2.2. Os locais de aplicação e recebimento no 2º Grau de Jurisdição serão:

1.6.2.2.1. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

1.6.2.2.2. Corregedoria Geral de Justiça.

1.6.2.2.3. Centro de Documentação e Informação.

1.6.2.2.4. Creche Escola do Poder Judiciário.

1.6.2.2.5. Escola Superior da Magistratura.

1.6.3. Diferenciais de horários de entrega/recebimento e especificidades do transporte ou entrega: Entregas devem ser feitas em horário comercial, com agendamento prévio para garantir a disponibilidade da equipe responsável pelo recebimento.

1.6.4. Unidade de medida de consumo: Unidade.

1.6.5. Volume/quantidade requerida: A quantidade requerida anual será de 51.354 (cinquenta e um mil trezentos e cinquenta e quatro) unidades de recipientes com líquido mineral potável e 2.054 (dois mil e cinquenta e quatro) unidades referentes à reposição de embalagens reutilizáveis, totalizando 53.408 (cinquenta e três mil quatrocentos e oito) unidades.

1.6.6. Demandantes e usuários finais: O demandante é a Coordenadoria de Gestão de Suprimentos (Rodovia BR 116 nº 2555, KM 06, Cajazeiras, Fortaleza/CE – Galpão 11) e os usuários finais todos aqueles que se beneficiarão do atendimento a esta demanda, tais como magistrados, servidores, colaboradores, estagiários e público externo em geral que transita nas dependências do Poder Judiciário Estadual.

1.7. Havendo o atendimento desta demanda, o TJCE assegurará o fornecimento contínuo e suficiente de líquido mineral natural destinado ao consumo humano, garantindo o abastecimento regular das unidades administrativas e judiciárias. Enfatizando que, caso contrário, ocorreria o risco de não ter o suprimento adequado do líquido para consumo, que poderia afetar até mesmo a qualidade e disponibilidade da atividade-fim, pois compromete a hidratação e o bem-estar dos magistrados, servidores, colaboradores e

demais usuários do TJCE e afeta o desempenho funcional, além de gerar transtornos operacionais e repercussões negativas à imagem institucional.

2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES

2.1. Esta demanda não é inédita e já foi atendida por meio dos seguintes processos licitatórios:

LICITAÇÃO Nº	MODALIDADE	DESCRIÇÃO	ATA DE REGISTRO DE PREÇO VIGENTE?
16/2020	Pregão Eletrônico	Registro de preços visando eventual aquisição de água mineral e ressarcimento de vasilhames (garrações de 20 litros) fornecidos em regime de comodato, a fim de atender as necessidades do Poder Judiciário Cearense.	Não
02/2022			Não
18/2023			Não
40/2024			Não
21/2025			Sim ARP nº 25/2025 Vigente até: 03/11/2026 ARP nº 26/2025 Vigente até: 03/11/2026

2.2. A análise das contratações havidas fez com que a Equipe de Planejamento formasse convicção de que não há inconsistências relevantes na solução anteriormente encontrada, no entanto, existem melhorias a serem apropriadas, especialmente nos seguintes aspectos:

2.2.1. Análise dos quantitativos estimados com vistas a assegurar o adequado atendimento, considerando possíveis expansões das unidades administrativas e judiciárias requisitantes, o surgimento de novas demandas, eventuais reestruturações organizacionais e o incremento do público atendido. Tal dimensionamento busca refletir de forma mais precisa a realidade atual de consumo, além de mitigar riscos de desabastecimento e evitar a necessidade de contratações emergenciais.

2.2.2. Necessidade de um planejamento mais estruturado para garantir maior previsibilidade e eficiência no atendimento da demanda e na gestão de recursos públicos.

2.3. Não foram identificadas vantagens na prorrogação das ARPs nºs 25/2025 e 26/2025, uma vez que os quantitativos registrados foram estimados com base nas necessidades previstas para o período de 12 (doze) meses. Em caso de prorrogação, não há possibilidade de renovação destes quantitativos, conforme Parecer CONJUR constante no Processo nº 8511924-30.2025.8.06.0000, o que comprometeria o atendimento adequado às demandas atuais das unidades requisitantes.

Parecer CONJUR (SEI nº 0191861)

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Consultoria Jurídica – CONJUR, com fulcro nas suas atribuições legais, opina, em tese e considerando as informações constantes nos autos:

(I) pela possibilidade de prorrogação (em sentido estrito) da Ata de Registro de Preços, com a consequente extensão do prazo de vigência, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 15 do Decreto Estadual nº 35.323/2023, se previsto no edital e desde que por acordo entre as partes e comprovado o preço vantajoso, observadas as mesmas condições anteriormente pactuadas e restrita às quantidades ou valores remanescentes;

(II) pela impossibilidade de renovação dos quantitativos originalmente registrados por ocasião da prorrogação da vigência, haja vista a adoção da prorrogação em sentido estrito, conforme disciplinado pelo art. 15 do Decreto Estadual nº 35.323/2023;

(III) pela irremediabilidade de preços registrados durante a vigência da Ata, salvo nos casos contidos na alínea “d” do inciso II do artigo 124, e no artigo 134 da Lei nº 14.133/2021.

3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

3.1. Diante das particularidades da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas, foram considerados, para a solução da necessidade, os seguintes meios:

3.1.1. Aquisição e instalação de equipamento de purificação e distribuição de água.

3.1.2. Aquisição de água mineral natural acondicionada em vasilhame (garrafão) de 20 litros mediante adesão à Ata de Registro de Preços.

3.1.3. Aquisição de água mineral natural acondicionada em vasilhame (garrafão) de 20 litros mediante licitação do TJCE.

3.2. Analisadas as possíveis formas de solução para o atendimento da demanda, foram também promovidas medidas e consideradas outras opções de suprimento da demanda, tais como:

3.2.1. Remanejamento interno.

3.2.2. Compartilhamento de outras soluções existentes.

3.2.3. Retardamento ou atendimento provisório por solução alternativa para posterior aquisição programada e até possivelmente coletiva.

3.3. Sobre as soluções internas, identificou-se a inviabilidade de atender a demanda por meio de remanejamento interno de água mineral e vasilhames (garrafões). As unidades que atualmente são abastecidas não dispõem de quantitativos excedentes aptos a suprir a necessidade identificada, tendo em vista que o fornecimento ocorre de forma contínua e dimensionada para o consumo regular de cada localidade. Ademais, trata-se de bem de natureza não estocável em larga escala, considerando limitações de espaço físico, condições adequadas de armazenamento e controle de validade. Ressalte-se, ainda, que eventual remanejamento poderia comprometer o atendimento regular nas unidades de origem, gerando risco de desabastecimento e prejuízo à adequada prestação do serviço.

3.4. Por sua vez, o compartilhamento de outras soluções existentes também mostrou-se inviável, uma vez que o TJCE não dispõe, no momento, de iniciativas ou projetos em andamento que atendam, ainda que parcialmente, à necessidade identificada, como um contrato adicional vigente, cujo objeto seja o fornecimento de água mineral, inviabilizando o reaproveitamento, o compartilhamento, a reutilização e a customização de soluções já implantadas no próprio órgão.

3.5. Ademais, foram analisadas eventuais soluções provisórias, como a realização de campanhas internas para que magistrados, servidores e colaboradores trouxessem água para consumo próprio, hipótese que se mostrou inadequada e foi devidamente descartada. Tal medida implicaria indevida transferência de responsabilidade institucional aos agentes públicos, em desacordo com o dever da Administração de assegurar condições adequadas de trabalho, especialmente no que se refere às normas de saúde e segurança aplicáveis ao ambiente laboral. Além disso, a adoção dessa alternativa comprometeria a equidade e a padronização no fornecimento, ao submeter o acesso à água às condições individuais de cada colaborador, gerando tratamento desigual entre usuários internos, bem como não atenderia ao público externo que frequenta as unidades do órgão, como jurisdicionados, advogados e demais cidadãos. Soma-se a isso a ausência de previsibilidade, controle de qualidade e garantia de regularidade no abastecimento.

3.6. Outra solução inviabilizada foi a aquisição e instalação de equipamentos de purificação e distribuição, pois embora apresente praticidade no fornecimento de água filtrada e gelada, a solução apresenta desvantagens que comprometem a sua adoção no momento:

3.6.1. Investimento inicial básico para:

3.6.1.1. Identificação da existência dos pontos de água potável, condições da rede hidráulica, disponibilidade de tomada elétrica e espaço adequado para instalação dos equipamentos.

3.6.1.2. Elaboração de projeto executivo para adequação da rede hidráulica e elétrica.

3.6.1.3. Obras civis para viabilizar a instalação dos equipamentos, tais como instalação ou prolongamento de pontos da rede hidráulica, implantação de pontos de drenagem (quando aplicável), passagem de tubulações, além da criação ou adequação de pontos de energia elétrica. Tais intervenções demandam serviços de engenharia, mão de obra especializada, aquisição de materiais e posterior recomposição das áreas afetadas, o que tende a ampliar a complexidade da implementação e gerar impactos na infraestrutura das unidades.

3.6.1.4. Aquisição dos equipamentos de purificação e distribuição de água.

3.6.1.5. Instalação dos equipamentos por profissional habilitado.

3.6.2. Necessidade de manutenção periódica e substituição regular dos filtros e refis, procedimentos indispensáveis para garantir o adequado funcionamento dos purificadores e a qualidade da água disponibilizada para consumo. A ausência ou atraso na realização dessas manutenções pode comprometer a eficiência do processo de filtração, possibilitando a redução da qualidade da água ofertada. Além disso, tais intervenções demandam acompanhamento técnico contínuo, planejamento logístico para reposição de peças e eventual contratação de serviços especializados, o que pode acarretar aumento da complexidade operacional e dos custos de gestão e manutenção dos equipamentos.

3.6.3. A qualidade da água fornecida pela empresa estadual pode impactar significativamente no padrão desejado para suprir a demanda do Tribunal de Justiça.

3.6.4. Necessidade de contratação de laboratórios para análises periódicas: Serviços técnicos de análises físico-químicas e microbiológicas da água para garantir conformidade com normas da Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde.

3.6.5. Problemas na rede hidráulica, falta de água na rede pública ou falhas no equipamento podem interromper o fornecimento imediato de água para consumo, comprometendo as atividades desenvolvidas pelo Tribunal.

3.6.6. Dessa maneira, a solução envolve investimento inicial adicional para sua implementação, conforme demonstrado pelo item 3.6.1. Além disso, não se mostra alinhada aos investimentos já realizados pelo TJCE na aquisição de bebedouros destinados ao uso com garrações de 20 litros (Processo Administrativo nº 8517733-69.2022.8.06.000 – ARP nº 27/2023 e 22/2023), resultando na subutilização ou até mesmo na obsolescência prematura dos equipamentos atualmente disponíveis.

3.7. Quanto à aquisição de água mineral natural acondicionada em vasilhame (garrafão) de 20 litros mediante adesão à Ata de Registro de Preços de outros órgãos ou entidades estaduais ou federais, a solução mostrou-se inviável, pois não foram encontradas atas vigentes que contemplassem a totalidade de itens e os quantitativos demandados. Ademais, a referida solução apresenta desvantagens importantes, tais como:

3.7.1. Dependência da anuência do órgão gerenciador, que pode não autorizar a adesão.

3.7.2. Falta de participação no planejamento da ata original. O órgão aderente não participa da elaboração do Termo de Referência da ata original, o que pode resultar em descompasso entre as necessidades reais do Tribunal e as condições contratadas pelo órgão gerenciador.

3.7.3. Risco de descontinuidade no fornecimento. O fornecedor originário da ARP pode não ter estrutura logística para fornecer para o TJCE, especialmente se este estiver fora de sua área de atuação habitual, o que pode resultar em inadimplência ou entregas irregulares.

3.7.4. Rigidez nas especificações e cláusulas contratuais. As condições da ARP (marcas, embalagens, frequência de entrega, garantias, etc.) já estão definidas, restando ao tribunal apenas aderir integralmente. Isso limita a customização das exigências para a realidade do TJCE.

3.8. Ao final da análise, fica definido que a melhor alternativa para suprimento da necessidade estudada é a aquisição de água mineral acondicionada em vasilhame (garrafrão) de 20 litros, a qual necessita de análise, devendo ser realizado levantamento de mercado, para concluir se a forma de atendimento encontrada é técnica e financeiramente viável para o atendimento da demanda, seguindo os seguintes parâmetros:

3.8.1. Pesquisa em processos similares anteriores feitos pelo TJCE.

3.8.2. Pesquisa em outros órgãos e entidades.

3.8.3. Pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A aquisição em foco nestes estudos tem o condão de combinar-se à necessidade fisiológica essencial de líquido potável para consumo humano, de modo que, em conjunto, signifique o pleno atendimento à demanda identificada, proporcionando a continuidade no fornecimento pretendido e garantindo que o público em geral do TJCE tenha acesso a um recurso essencial à saúde e à vida.

4.2. Desta forma, o fornecimento identificado para suprir a necessidade objeto deste estudo se relaciona indiretamente com a atividade-fim do TJCE, pois diz respeito a um suprimento que contribui para a promoção do bem-estar dos magistrados, servidores, colaboradores e estagiários, que repercute positivamente no desempenho das atividades institucionais e na continuidade regular dos serviços prestados. Além disso, proporciona melhores condições de acolhimento e atendimento aos usuários do Poder Judiciário estadual, com reflexos na imagem institucional do Tribunal perante a sociedade.

4.3. Para que a solução atenda à necessidade e produza os resultados pretendidos é necessário que ela atenda os seguintes aspectos essenciais:

4.3.1. Requisitos de transporte:

4.3.1.1. São de responsabilidade da fornecedora as condições de conservação dos materiais até sua entrega, responsabilizando-se pelas condições de integridade, qualidade e segurança dos produtos. Tal responsabilidade abrange, inclusive, a manutenção do perfeito estado e resistência das embalagens, a observância do prazo de validade, o atendimento às condições de temperatura exigidas, bem como a garantia de ausência de sujidades, materiais estranhos, indícios de contaminação ou presença de insetos.

4.3.1.2. A entrega ao TJCE deve utilizar veículos que realizem transporte seguro do produto, de forma a não danificar o material, observadas as disposições da Resolução ANVISA RDC nº 173, de 2006, que dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

4.3.1.3. As pessoas, a serviço da empresa contratada, deverão estar sempre identificadas através de crachá e fardamento corporativo e, sempre que o produto ou atividade demandar, utilizar os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

4.3.2. Requisitos de validade e aplicabilidade:

4.3.2.1. Na data da entrega, os itens fornecidos deverão possuir validade para consumo da água igual ou superior 90 (noventa) dias, e 12 (doze) meses para o vasilhame;

4.3.2.2. As embalagens retornáveis devem trazer impresso de forma indelével e legível na parte superior do garrafão, entre o gargalo e o anel de reforço superior, a data limite de 3 (três) anos de sua vida útil, especificada pela “Data de Fabricação” e “Data de Validade” em mês/ano, segundo a Resolução ANM nº 193 de 27/12/2024;

4.3.2.3. Em situações excepcionais, devidamente justificadas pela fornecedora, o TJCE poderá admitir prazo diverso e específico ao caso concreto e inclusive condicionar tal excepcionalidade à obrigação de troca pela fornecedora, caso não sejam consumidos os produtos.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

5.1. A contratação ora pretendida está em consonância com o Planejamento Estratégico 2021/2030 deste TJCE, visto que prevê alinhamento aos objetivos estratégicos nº 01 – Promover a celeridade e a qualidade na prestação dos serviços, nº 03 – Garantir o atendimento acessível, acolhedor e resolutivo e nº 13 – Prover estrutura física segura, acessível, sustentável e flexível, pois contribui para melhoria das condições de trabalho e acolhimento adequado durante atendimento aos usuários do Poder Judiciário estadual, garantindo padrões de qualidade e suprimindo as necessidades dos envolvidos, o que é imprescindível para o funcionamento do TJCE no desempenho de suas atividades institucionais.

5.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, especificamente no Código da Contratação RDP-SEADI-2026-205: Registro de preços para a eventual fornecimento de água mineral.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A fornecedora deve possuir estrutura e experiência em fornecimentos compatíveis com objeto demandado;

6.2. Nos casos de fornecimentos, ou parte deles, controlados ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à fornecedora a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);

6.3. No caso de produtos de mercado restrito, a fornecedora deverá certificar-se, ainda antes de eventual participação em licitação ou contratação, de que possui fabricantes ou fornecedores aptos ao tipo de objeto requerido nesta demanda.

6.4. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:

6.4.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016;

6.4.2. Não ter sido condenada, a fornecedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

7.1. Na observância do volume da necessidade e seu detalhamento, foram considerados o histórico de consumo extraídos do sistema de estoque SAJADM – ALX e planilhas de controles da Coordenadoria de Gestão de Suprimentos, as contratações anteriores, o planejamento institucional e uma reserva técnica de 20% (vinte por cento) do total anual do perfil de consumo das unidades, para atender possíveis demandas extraordinárias, conforme detalhado no Anexo I – Informações complementares.

7.2. Diante dos levantamentos realizados, foi possível identificar a quantidade de 53.408 (cinquenta e três mil quatrocentos e oito) unidades da demanda que a necessidade impõe, mostrando-se o quantitativo mais aproximado que se pode relacionar neste primeiro momento de estudo, podendo ser ajustado no momento de desenvolvimento do Termo de Referência.

7.3. Quadro resumo de quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL
1	ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES DE 20 LITROS	UNIDADE	51.354
2	RESSARCIMENTO DE VASILHAMES (GARRAFÕES DE 20 LITROS) FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO	UNIDADE	2.054
QUANTIDADE ESTIMADA TOTAL			53.408

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Para a contratação em tela, foram pesquisados processos similares anteriores, feitos pelo TJCE, por outros órgãos e entidades, além de levantamento de soluções do mercado, com o objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações

8.2. Os processos similares anteriores realizados pelo TJCE, conforme item 2, serviram como referência metodológica e auxiliaram na compreensão das necessidades e especificações dos itens. Contudo, a análise dessas contratações evidenciou oportunidades de aprimoramento, especialmente quanto ao ajuste dos quantitativos, considerando as demandas atuais, à melhoria das especificações visando maior eficiência, durabilidade e competitividade, e à necessidade de um planejamento mais estruturado para assegurar previsibilidade e eficiência no atendimento.

8.3. De processos similares pesquisados, realizados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, citam-se, como exemplos, o Pregão Eletrônico nº 90020/2025 da Prefeitura Municipal de Fortaleza¹ e o Pregão Eletrônico nº 90014/2025 da Superintendência Regional da Receita Federal 3ª Região – Estado do Ceará². A análise desses processos ajudou como referência na análise das especificações técnicas, evidenciando maior atenção ao padrão de qualidade e à durabilidade dos itens, além da prevenção de restrições à competitividade.

8.4. Com relação ao levantamento de soluções do mercado, com o objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações, foram apresentadas soluções e alternativas no item 3 – Formas de atendimento da necessidade, sendo avaliada a viabilidade técnica e financeira, em face das justificativas e desvantagens apontadas. Dessa maneira, apresentamos abaixo a solução restante, a fim de realizar análise técnica e econômica:

8.4.1. Solução: Aquisição de água mineral acondicionada em vasilhames (garrafão) de 20L.

8.4.1.1. **Descrição da solução:** Essa solução envolve o fornecimento e distribuição de água mineral natural de qualidade, sem gás, por demanda, acondicionada em vasilhames (garrafões) de 20L, transparente, com lacre de segurança, dentro dos padrões estabelecidos pela ANVISA, junto a fornecedores selecionados, de acordo com as necessidades identificadas. O fornecimento será feito conforme as especificações técnicas definidas, garantindo a aquisição adequada dos itens para atender às demandas do órgão.

8.4.1.1.1. A escolha pelo garrafão de 20L considerou os princípios da economicidade, sustentabilidade e eficiência operacional que regem as compras públicas, pois a aquisição de garrafões de 20 litros de água mineral é mais vantajosa em relação aos de 10 litros, em virtude de apresentar menor custo por litro, reduzir gastos logísticos com transporte e armazenamento, gerar menos resíduos plásticos por volume e demandar menos trocas nos bebedouros, otimizando o uso dos recursos públicos; além disso, o Tribunal de Justiça já possui bebedouros padronizados para garrafões de 20 litros, o que reforça a compatibilidade e

a racionalidade da escolha.

8.4.1.1.2. A solução também alinhada ao Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal (<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados/agua-mineral-natural-sem-gas>, acessado em 05/03/2026), que contempla esse formato como item padrão para contratações. Tal catalogação evidencia o reconhecimento, pela Administração Pública Federal, da viabilidade e da legitimidade da contratação desse produto para atendimento das necessidades institucionais, demonstrando que a opção por água mineral constitui alternativa plenamente admissível no âmbito das contratações públicas, inclusive em detrimento de outras formas de água potável destinadas ao consumo humano.

8.4.1.2. **Descrição técnica e marcas de referência:** As especificações foram estabelecidas a partir da comparação entre as especificações usuais do mercado e contratações realizadas pelo TJCE e por outros órgãos, conforme demonstrado no presente estudo.

8.4.1.2.1. **Água mineral em vasilhames de 20 litros:** Água mineral, natural da fonte, sem gás, não adicionada de sais, própria para consumo humano, acondicionada em vasilhame (garrafão) retornável fabricado em polietileno tereftalato – PET, com nítida visibilidade, sem manchas, sem odor, sem furos ou microfuros, sem fissuras, sem amasso, lacrado com tampa, rótulos intactos de acordo com o modelo aprovado pelo DNPM/ANM. Fornecimento: vasilhame de 20 litros fornecidos em regime de comodato, contendo o prazo de validade do vasilhame (conforme resolução ANM nº 193/2024). Frete incluso, posto em Fortaleza/CE.

8.4.1.2.2. **Ressarcimento de vasilhames em regime de comodato:** Ressarcimento de vasilhames fornecidos em regime de comodato, eventualmente danificados ou extraviados nas dependências das unidades receptoras, desde que o fornecedor não tenha dado causa ao fato. Referência: vasilhame (garrafão), vazio, retornável, com capacidade para 20 (vinte) litros, fabricado em polietileno tereftalato – PET, com nítida visibilidade, sem manchas, sem odor, sem furos ou microfuros, sem fissuras, sem amasso, contendo o prazo de validade do vasilhame (conforme resolução ANM nº 193/2024). Frete incluso, posto em Fortaleza/CE.

8.4.1.2.3. **Marca de referência:** Como referência de marcas e modelos de qualidade comprovada que atendem ao pretendido, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares, indica-se:

8.4.1.2.3.1. Água mineral em vasilhames de 20 litros: Indaiá, Naturágua ou equivalente.

8.4.1.2.3.2. Ressarcimento de vasilhames em regime de comodato: Não especificado.

8.4.1.2.3.3. Tal indicação é referencial, podendo a fornecedora entregar objetos similares de outras marcas, desde que contemplem e comprovem as características técnicas exigidas.

8.4.1.3. **Vantagem da solução:**

8.4.1.3.1. Adequada relação custo-benefício, uma vez que a aquisição ocorre por meio de processo competitivo entre fornecedores, o que tende a favorecer a obtenção de propostas mais vantajosas e, conseqüentemente, a redução dos custos totais da contratação.

8.4.1.3.2. Baixo investimento inicial, uma vez que não há necessidade de aquisição de vasilhames, considerando que estes são disponibilizados em regime de comodato, sendo realizado o pagamento apenas pelo líquido fornecido e o TJCE dispõe de bebedouros adequados aos garrafões de 20 litros em todas as unidades.

8.4.1.3.3. Promoção da sustentabilidade e redução da geração de resíduos, tendo em vista que os vasilhames utilizados são reutilizáveis, o que contribui para a diminuição do descarte de materiais no meio ambiente e, conseqüentemente, para a mitigação dos impactos ambientais.

8.4.1.3.4. Flexibilidade para adaptação às especificações técnicas exigidas pelo TJCE, o que garante o pleno atendimento das necessidades institucionais.

8.4.1.3.5. Fornecedor responsável pela entrega e pelo recolhimento dos vasilhames, sendo possível ajustar essa logística de acordo com a demanda das unidades, de modo a assegurar a disponibilidade contínua do produto.

8.4.1.3.6. Qualidade dos produtos, uma vez que os fornecedores devem atender às diversas exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Mineração e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no que se refere à exploração, envase, controle sanitário, rotulagem e comercialização da água mineral, contribuindo para que o produto fornecido esteja em conformidade com os padrões legais de qualidade, segurança e potabilidade para consumo humano.

8.4.1.3.7. Sem necessidade de adaptação significativa no regime atual de fornecimento do TJCE.

8.4.1.3.8. Não requer adequações ou suporte adicional da rede hidráulica, uma vez que o fornecimento ocorre por meio de vasilhames, de forma independente da infraestrutura hidráulica das unidades.

8.4.1.4. **Desvantagem da solução:**

8.4.1.4.1. Necessidade de **manuseio, armazenamento e transporte de recipientes (garrações)**.

8.4.1.4.2. Necessidade de gerenciamento dos contratos de aquisição. Contudo, o TJCE dispõe de uma estrutura operacional setorial de gestão e fiscalização de contratos, o que facilita o acompanhamento e gerenciamento desses processos, mitigando a complexidade associada.

8.4.1.5. **Disponibilidade dos materiais:** Após consultas em sites de domínio amplo e no mercado local, identificou-se a existência de diversas marcas disponíveis, aptas a atender às necessidades do Tribunal de Justiça. Esse levantamento evidencia a viabilidade de atendimento da demanda, demonstrando que há oferta suficiente para garantir competitividade e diversidade de fornecedores.

8.5. Após a análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a aquisição de água mineral acondicionada em vasilhames (garrações) de 20 litros apresenta-se como a opção mais adequada, no momento da realização deste Estudo, uma vez que proporciona maior flexibilidade na seleção de fornecedores, melhor acompanhamento da qualidade dos produtos e prazos de entrega e maior eficiência na negociação de preços. Ademais, essa forma de aquisição assegura o atendimento às especificações estabelecidas pelo Tribunal e possibilita a pronta satisfação das demandas identificadas, reduzindo a ocorrência de eventuais atrasos ou entraves logísticos.

9. ESTIMATIVA DE VALOR

9.1. Considerando as diversas formas para atender a necessidade descrita neste documento, foram considerados os respectivos valores aproximados para o fornecimento, que indicam como razoável a estimativa em torno de R\$ 547.389,24 (quinhentos e quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos). Esse valor é o mais aproximado que se pode relacionar neste primeiro momento de estudo, podendo ser ajustado pela Gerência de Aquisições e Suprimentos no momento de desenvolvimento do Termo de Referência.

9.2. A definição dos preços estimados da contratação dos materiais baseou-se em pesquisa obtida por meio do Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br>), em conformidade com o Manual de Pesquisa de Preços do TJCE e o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos).

9.3. Cumpre destacar que todas as informações detalhadas sobre a composição dessa estimativa preliminar, incluindo os preços obtidos, cálculos, parâmetros adotados, metodologia utilizada para a obtenção do preço de referência e o mapa comparativo de preços, estão devidamente expostos no relatório de preços e demais documentos anexados nos autos do processo nº 8504739-24.2026.8.06.0000 (SEI nº 0574842), assegurando que os procedimentos técnicos seguiram os critérios estabelecidos no Manual de Pesquisa de Preços do TJCE.

9.4. Quanto à metodologia adotada, foi utilizada a média, tendo em vista o comparativo entre os valores globais da média (R\$ 547.389,24) e da mediana (R\$ 549.689,60). Ademais, a escolha pela média mostrou-se tecnicamente adequada, uma vez que os preços pesquisados não evidenciaram discrepâncias significativas ou valores manifestamente inexequíveis ou excessivos que justificassem a adoção exclusiva da mediana como medida de tendência central mais conservadora. Assim, a média reflete de forma equilibrada o comportamento do mercado, proporcionando estimativa compatível com a realidade praticada pelos fornecedores do ramo.

10. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

10.1. Após as análises das particularidades da necessidade e das possibilidades de atendimento, identificou-se como a melhor opção para o atendimento da necessidade a aquisição de água mineral acondicionada em vasilhames (garrafão) de 20L. Essa escolha se baseia nos seguintes fatores:

10.1.1. A solução escolhida garante que as especificações sejam atendidas com precisão, especialmente em termos de qualidade e conformidade com as necessidades do TJCE.

10.1.2. Para a solução escolhida não existe necessidade de adaptações estruturais ou aquisições de equipamentos adicionais.

10.1.3. A solução permite um atendimento mais rápido das necessidades e garante disponibilidade de imediato para todas as unidades.

10.1.4. Minimiza a geração de resíduos sólidos, em consonância com práticas sustentáveis e a Política de Logística Sustentável do TJCE.

10.1.5. Garante a governança de todo o ciclo contratual, contemplando as fases de planejamento, contratação, execução e monitoramento do fornecimento, contribuindo para o atendimento ágil e eficiente das demandas previamente identificadas.

10.1.6. A solução adotada corresponde aos padrões usuais do mercado, caracterizando o objeto como comum.

10.1.7. Permite incluir condições específicas de penalidades, prazos ou garantias que atendam diretamente às necessidades do Tribunal.

10.1.8. Trata-se de uma opção recorrente tanto no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) quanto em outros órgãos da Administração Pública.

10.2. Por fim, tratando-se de demandas estimadas, é pertinente e adequado formalizar uma ata de Registro de Preços, uma prática recorrente no TJCE. Esse formato permite maior flexibilidade e padronização na aquisição dos itens conforme as necessidades que surgirem ao longo do tempo. Como os quantitativos são estimados, o registro de preços possibilita ajustes conforme as demandas reais durante sua validade, garantindo eficiência, controle e economia no processo de aquisição, alinhando-se ao padrão adotado tanto pelo TJCE quanto por outros órgãos públicos.

10.3. O Sistema de Registro de Preços proporciona maior flexibilidade gerencial e racionalização dos procedimentos administrativos, possibilitando que as unidades requisitem os itens de forma gradativa, ao longo da vigência da ata, conforme a demanda real verificada. Essa sistemática contribui para evitar tanto o desabastecimento quanto o excesso de estoque, mitigando riscos de desperdício e vencimento de produtos.

11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

11.1. Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo e volume de fornecimento pretendido e a distribuição regional, assim como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, sobretudo de economia de escala e custos com transporte e respectiva amortização.

11.2. O agrupamento dos itens em um grupo justifica-se pelo fato dos itens configurarem sistema integrado logístico, considerando o funcionamento do mercado quanto à distribuição e à padronização dos galões em relação à cor, à tampa, e tendo em vista que a unificação traria maior segurança sanitária, rastreabilidade e controle de qualidade.

11.3. Nesse sentido, verificou-se existir uma prática de mercado em que a maioria das marcas de água mineral possuem galões exclusivos, impedindo a troca por outro vasilhame que não seja do mesmo modelo.

11.4. O agrupamento respeita o princípio da economicidade e a fluidez do abastecimento contínuo, e não compromete a competitividade, visto que os fornecedores de água mineral já atuam no mercado com sistemas próprios de logística reversa e ressarcimento de vasilhames.

11.5. Por fim, garante a eficiência administrativa e facilita as relações contratuais e operacionais, ao diminuir os custos de transação pelo menor número de fornecedores e, por consequência, um menor

número de contratos.

11.6. Assim, considerando que o grupo atinge valor estimado acima de R\$ 80.000,00, portanto afastando a hipótese do inciso I do art. 48 da LC 123/2006, e sendo observado que se tratam de bens de natureza divisível, verificou-se que o a melhor opção seria licitar em diferentes lotes, sendo distribuídos na divisão proposta pelo art. 48, inciso III da LC 123/2006 (deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte):

11.6.1. Lote 01 – Cota Principal para ampla concorrência (no mínimo 75% do quantitativo total da demanda);

11.6.2. Lote 02 – Cota Reservada para ME/EPP (até 25% do quantitativo total da demanda);

11.6.3. O item 1 foi dividido na proporção: Lote 01 (75,001%) e Lote 02 (24,999%) e o item 2 foi dividido na proporção: Lote 01 (75,024%) e Lote 02 (24,976%).

11.7. Quadro demonstrativo da divisão dos lotes:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	LOTE I - (COTA PRINCIPAL)	LOTE II - (COTA RESERVADA)	TOTAL
1	Água mineral em garrafas de 20 litros.	UNIDADE	38.516	12.838	51.354
2	Ressarcimento de vasilhames (garrafas de 20 litros) fornecidos em regime de comodato	UNIDADE	1.541	513	2.054

12. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A solução indicada permitirá o suprimento das necessidades, de modo que garanta, ao menos em relação a este insumo, a não interrupção das atividades essenciais, representando o resultado almejado com o atendimento ora provocado. Entre os benefícios esperados estão:

12.1.1. Garantir o abastecimento contínuo de líquido mineral potável para consumo humano nas unidades do TJCE, atendendo as normas de saúde e segurança no trabalho.

12.1.2. Proporcionar a manutenção da saúde e bem-estar, assegurando hidratação adequada e prevenindo ocorrências de mal-estar e fadiga, para todos que frequentam as dependências do Tribunal.

12.1.3. Demonstrar o compromisso institucional com condições dignas de trabalho e com a valorização de todos que frequentam as dependências do Tribunal.

12.1.4. Assegurar condições adequadas de atendimento ao público externo, jurisdicionados, advogados e demais usuários, oferecendo acesso regular à água mineral potável nas dependências do Tribunal, em consonância com as diretrizes de humanização do serviço público e melhoria da experiência do usuário.

12.1.5. Contribuir para a qualidade e eficiência da prestação jurisdicional, com reflexo direto na imagem e credibilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO TJCE

13.1. Para a execução e viabilidade da solução, não será necessária a adequação dos ambientes de trabalho do órgão.

13.2. Quanto à fiscalização e gestão, a solução escolhida não exige qualificação específica para sua promoção, visto que se trata da aquisição de bens comuns, que seguem padrões de mercado amplamente conhecidos. A fiscalização poderá ser realizada por gestores habituados ao acompanhamento de contratos de fornecimento, com base nas especificações técnicas estabelecidas.

13.3. É necessário, no entanto, assegurar que os itens entregues atendam aos requisitos contratuais quanto à qualidade, quantidade e conformidade com os prazos acordados. O acompanhamento durante a entrega será importante para garantir o cumprimento dos termos estabelecidos, sendo essencial a atuação de uma equipe responsável por monitorar essas etapas e registrar eventuais inconformidades.

13.4. Quanto ao armazenamento, as unidades deverão observar rigorosamente as boas práticas aplicáveis à guarda de água mineral natural envasada, assegurando que os garraões sejam mantidos em local limpo, seco, arejado e protegido da incidência direta de luz solar, de fontes de calor e de produtos químicos ou materiais que possam comprometer sua integridade ou qualidade.

13.5. Por fim, no que se refere aos bebedouros, as unidades deverão assegurar a realização de limpeza e higienização periódica, em conformidade com as orientações do fabricante e com as normas sanitárias vigentes, a fim de prevenir a proliferação de microrganismos e garantir a qualidade da água disponibilizada para consumo. A higienização deverá contemplar a desinfecção interna do reservatório e das partes em contato com a água, bem como a limpeza externa de torneiras, bandejas coletoras e superfícies adjacentes, utilizando produtos adequados. Recomenda-se, ainda, o registro das manutenções realizadas, com indicação da data e do responsável pela execução do serviço, de modo a assegurar rastreabilidade, controle e conformidade com as boas práticas de saúde e segurança.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

15. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Seguindo o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS-TJCE 2021-2026 – que é um normativo de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas:

15.1.1. A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças.

15.1.2. Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações.

15.1.3. As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (Acórdão nº 508/2013 – TCU Plenário; Acórdão nº 2.403/2012 – TCU – Plenário; Acórdão nº 1.929/2013 – TCU – Plenário e Acórdão nº 1.666/2019 – TCU – Plenário).

15.1.4. Os resíduos decorrentes dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada, como coleta seletiva nas unidades do TJCE.

15.2. O Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, instituído pela Portaria nº 2080/2021, estabelece como uma de suas metas a manutenção do consumo de embalagens descartáveis para água no percentual de 0% (zero por cento). Nesse contexto, a pretendida contratação de água mineral acondicionada exclusivamente em vasilhames (garraões) retornáveis encontra-se plenamente alinhada ao referido instrumento, especialmente à Ação 04 (Vedação de aquisições de garrafas descartáveis de água mineral).

15.3. Assim, a aquisição de água mineral em vasilhames retornáveis configura-se como alternativa ambientalmente mais sustentável em comparação às embalagens descartáveis, na medida em que promove a redução significativa da quantidade de plástico destinado ao meio ambiente. Isso porque os garraões retornáveis são projetados para múltiplos ciclos de utilização, podendo ser higienizados, reabastecidos e reutilizados diversas vezes ao longo de sua vida útil, até o término de sua validade, o que diminui a

necessidade de produção contínua de novas embalagens. Além de contribuir para a mitigação dos impactos ambientais associados à geração de resíduos sólidos, tal prática favorece a racionalização do consumo de matérias-primas, a redução da emissão de poluentes decorrentes dos processos de fabricação e descarte e o fortalecimento de uma cultura institucional orientada para responsabilidade socioambiental.

16. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

16.1. Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO OBJETO

17.1. O tipo de solução identificada como mais acertada para atendimento da necessidade atrai a disciplina específica das seguintes normas, dentre outras, que merecem atenção na implementação da solução:

17.1.1. Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos): Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

17.1.2. Decretos do Estado do Ceará nºs 35.283/2023 e 35.067/2022 e suas alterações: Regulamentam aspectos específicos das contratações públicas no âmbito estadual, complementando a Lei 14.133/2021 e estabelecendo parâmetros para a gestão de compras e contratos no Estado do Ceará.

17.1.3. Resolução nº 07/2021 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE): Institui o Plano Estratégico 2030 do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

17.1.4. Decreto-Lei nº 7.841 de 8 de agosto de 1945: Código de Águas Minerais.

17.1.5. Resolução ANM nº 193 de 27/12/2024: Consolida as especificações técnicas para o aproveitamento das águas minerais e potáveis de mesa e revoga os atos normativos consolidados.

17.1.6. Resolução ANVISA – RDC nº 173, de 13 de novembro de 2006: Dispõe sobre o regulamento técnico de boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural e de água natural e a lista de verificação das boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural e de água natural.

17.1.7. Resolução ANVISA – RDC nº 717, de 1º de julho de 2022: Dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano.

17.1.8. Resolução ANM Nº 157 de 03/05/2024: Regulamenta a rotulagem de águas minerais e potáveis de mesa envasadas e classifica o risco da atividade de rotulagem com fundamento no Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019.

17.1.9. Resolução CNRH/ MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007: Estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários.

17.1.10. Norma técnica da ABNT NBR 14222 de 2019: Esta Norma estabelece os requisitos mínimos de fabricação e desempenho e os métodos de ensaio para o garrafão plástico destinado ao acondicionamento de água mineral e potável de mesa, para uso em sistema retornável, intercambiável ou exclusivo.

17.1.11. Norma técnica da ABNT NBR 14328 de 2011: Esta Norma estabelece os requisitos mínimos para fabricação e desempenho da tampa plástica do garrafão destinado ao acondicionamento de água mineral e potável de mesa.

17.1.12. Norma técnica da ABNT NBR 14638 de 2011: Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa — Garrafão retornável — Requisitos para distribuição.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

18.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:

18.1.1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada.

18.1.2. O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE.

18.1.3. As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada.

18.1.4. A análise de opções demonstra haver forma de atender ao suprimento demandado.

18.2. Os resultados pretendidos com solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa.

18.3. Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução e os valores estimados mostram-se razoáveis e coerentes ao que a solução abrange.

18.4. Diante do exposto, indica-se como viável e recomendado o registro de preço visando eventual aquisição de água mineral natural, a fim de atender o Tribunal de Justiça, Centro de Documentação e Informação, Corregedoria Geral da Justiça, Escola Superior da Magistratura, Creche Escola, Fórum Clóvis Beviláqua, Fórum das Turmas Recursais, Fórum de Maracanaú e Fórum de Caucaia do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Fortaleza/CE, data da assinatura eletrônica.

Equipe de Planejamento da Contratação:

Patrícia Virgínia Davis Abreu Silva

Diretora de Administração

Cilene Costa dos Santos

Gerente de Aquisições e Suprimentos

Antônio Michel Félix Silva

Coordenador de Gestão de Suprimentos

Carlos Henrique Feitoza Soares

Técnico Judiciário

[1https://pncp.gov.br/app/editais/07954605000160/2025/78](https://pncp.gov.br/app/editais/07954605000160/2025/78)

[2https://pncp.gov.br/app/editais/00394460000141/2025/841](https://pncp.gov.br/app/editais/00394460000141/2025/841)



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE FEITOZA SOARES**, Servidor, em 30/04/2026, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MICHEL FELIX SILVA**, **Gestor de Unidade**, em 30/04/2026, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CILENE COSTA DOS SANTOS**, **Gestor de Unidade**, em 30/04/2026, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIRGINIA DAVIS ABREU CHAVES SILVA**, **Gestor de Unidade**, em 30/04/2026, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0674369** e o código CRC **FCE32B4F**.

Referência: Processo nº 8504739-24.2026.8.06.0000

SEI nº 0674369

DOCUMENTO ANEXO

ANEXO I – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
ESPECIFICAÇÕES, HISTÓRICO DE CONSUMO E LEVANTAMENTO DOS QUANTITATIVOS

LOTE I (COTA PRINCIPAL) E LOTE II (COTA RESERVADA)																			
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ÚLTIMO PREGÃO 2025	HISTÓRICO DE CONSUMO – ÚLTIMOS 12 MESES (1)	TOTAL DA DEMANDA	RESERVA TÉCNICA (3)	TOTAL PARA AQUISIÇÃO	TOTAL DA DEMANDA DIVISÃO EM LOTES			DIVISÃO EM GRAU DE JURISDIÇÃO (4)								
								LOTE I COTA PRINCIPAL	LOTE II COTA RESERVADA	TOTAL	1º GRAU DE JURISDIÇÃO				2º GRAU DE JURISDIÇÃO				
											FÓRUM CLOVIS BEVILÁQUA	FÓRUM DE CAUCAIA E JECC	FÓRUM DE MARACANAÚ E JECC	FÓRUM TURMAS RECURSAIS	TOTAL 1º GRAU	TJCE CDI CGJ	CRECHE ESCOLA	ESMEC	TOTAL 2º GRAU
1	ÁGUA MINERAL, NATURAL DA FONTE, SEM GÁS, NÃO ADICIONADA DE SAIS, PRÓPRIA PARA CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADA EM VASILHAME (GARRAFAO) RETORNÁVEL FABRICADO EM POLIETILENO TEREFALATO – PET, COM NÍTIDA VISIBILIDADE, SEM MANCHAS, SEM ODOR, SEM FUROS OU MICRO FUROS, SEM FISSURAS, SEM AMASSO, LACRADO COM TAMPAS, RÓTULOS INTACTOS DE ACORDO COM O MODELO APROVADO PELO DNP/ANM. FORNECIMENTO: VASILHAME DE 20 LITROS FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO, CONTENDO O PRAZO DE VALIDADE DO VASILHAME (CONFORME RESOLUÇÃO ANM Nº 193/2024). FRETE INCLUSO, POSTO EM FORTALEZA/CE.	UNIDADE	51.397	42.795	42.795	8.559	51.354	38.516	12.838	51.354	32.179	1.724	1.324	495	35.722	13.402	1.715	515	15.632

2	RESSARCIMENTO DE VASILHAMES FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO(2), EVENTUALMENTE DANIFICADOS OU EXTRAVIADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES RECEBEDORAS, DESDE QUE O FORNECEDOR NÃO TENHA DADO CAUSA AO FATO. REFERÊNCIA: VASILHAME (GARRAFÃO), VAZIO, RETORNÁVEL, COM CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) LITROS, FABRICADO EM POLIETILENO TEREFALATO – PET, COM NÍTIDA VISIBILIDADE, SEM MANCHAS, SEM ODOR, SEM FUROS OU MICRO FUROS, SEM FISSURAS, SEM AMASSO, CONTENDO O PRAZO DE VALIDADE DO VASILHAME (CONFORME RESOLUÇÃO ANM Nº 193/2024). FRETE INCLUSO, POSTO EM FORTALEZA/CE.	UNIDADE	2.056	-	1.712	342	2.054	1.541	513	2.054	1.287	69	53	20	1.429	536	69	20	625
---	--	---------	-------	---	-------	-----	-------	-------	-----	-------	-------	----	----	----	-------	-----	----	----	-----

OBSERVAÇÕES:

- (1) Conforme dados do histórico de consumo extraídos do sistema de controle de estoque SAJ ADM – Almoxarifado (Relatório de consumo de materiais por material). Período: Março/2025 a Março/2026 e planilhas de controle da Coordenadoria de Gestão de Suprimentos.
- (2) Considerando a natureza contínua do consumo de água mineral nas unidades e o regime de comodato dos vasilhames de 20 litros, torna-se necessário o ressarcimento de vasilhames em situações que envolvam o dano, necessidade de substituição ou extravio, desde que a empresa fornecedora não tenha dado causa. Para isso, foi definida previsão de uma reserva correspondente a aproximadamente 4% da quantidade total anual estimada (Item 1). Esse percentual visa garantir o atendimento ininterrupto da demanda, sem comprometer a regularidade do fornecimento. O percentual foi definido a partir de análise de contratações anteriores realizadas pelo Tribunal de Justiça, tais como processos CPA nº 8506485-38.2024.8.08.0000 (Pregão nº 40/2024) e SEI nº 8510306-18.2025.8.06.0000 (Pregão nº 21/2025), a quantificação busca promover o equilíbrio entre a segurança no abastecimento e a racionalização do uso de recursos públicos.
- (3) Com o intuito de assegurar a continuidade do fornecimento e mitigar riscos associados a oscilações na demanda ou a situações imprevistas, foi prevista uma reserva técnica correspondente a aproximadamente 20% (vinte por cento) do quantitativo total estimado para o período de 12 meses. Essa margem tem por finalidade assegurar o atendimento a demandas extraordinárias ou variações imprevistas no padrão de consumo regular. Tais variações podem decorrer, entre outros fatores, de incrementos no quadro de pessoal, realização de eventos institucionais, ampliação do atendimento ao jurisdicionado, mudanças nos regimes de funcionamento das unidades ou ainda de situações emergenciais que impactam diretamente o fornecimento durante a vigência contratual.
- (4) A distribuição da demanda por setores e graus de jurisdição foi definida com base no somatório do consumo registrado por cada unidade ao longo dos últimos 12 (doze) meses, acrescido da respectiva reserva técnica estimada, de modo a assegurar o atendimento adequado das necessidades operacionais e prevenir eventuais desabastecimentos.

Fortaleza/CE, data da assinatura eletrônica.

Equipe de Planejamento da Contratação:

Patrícia Virgínia Davis Abreu Silva

Diretora

Diretoria de Administração

Cilene Costa dos Santos

Gerente

Gerência de Aquisições e Suprimentos

Antônio Michel Felix Silva

Coordenador

Coordenadoria de Gestão de Suprimentos

Técnico Judiciário



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE FEITOZA SOARES**, **Servidor**, em 30/04/2026, às 07:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MICHEL FELIX SILVA**, **Gestor de Unidade**, em 30/04/2026, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CILENE COSTA DOS SANTOS**, **Gestor de Unidade**, em 30/04/2026, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIRGINIA DAVIS ABREU CHAVES SILVA**, **Gestor de Unidade**, em 30/04/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0674370** e o código CRC **BF43A5FF**.